

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ANDRESSA FOLCHINI E COMISSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

PROCESSO Nº 001518/2022

OBJETO: 2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por item, objetivando a aquisição de equipamentos médicos do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constante no Anexo I, e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

A **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada simplesmente de CONTRARRAZOANTE, vem através desta, tempestivamente, na forma da legislação vigente, ofertar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (“GEHC”)**, já qualificada no presente certame, a seguir denominada apenas de CONTRARRAZOADA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme determina o item 13.1 do Edital e artigo 4º XVIII da Lei nº 10.520/2002, o prazo para apresentar contrarrazões ao recurso é de 03 (três) dias úteis, o qual terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do CONTRARRAZOANTE.

O prazo de razões da CONTRARRAZOANTE iniciou-se em 26/04/2023, de modo que o término do prazo se dará em 28/04/2023. Diante de todo o exposto, a presente contrarrazão é plenamente **TEMPESTIVA**, devendo ser acolhida e conhecida.

II – DAS INTIMAÇÕES:

Diante do Princípio da Publicidade requer que todos os atos do presente procedimento administrativo sejam encaminhados via e-mail à juridico@imexmedicalgroup.com.br e licitacao@imexmedicalgroup.com.br e/ou Carta Registrada ao endereço: Rua das Embaúbas, 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC - CEP 88.104-561, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A CONTRARRAZOANTE registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

Será demonstrado através deste recurso nosso **Direito Líquido e Certo** de sermos habilitados, pois cumprimos com todas as exigências do presente certame.

IV – DOS FATOS

A CONTRARRAZOANTE participou e foi vencedora, do Item 4, no Pregão Eletrônico Nº 41/2023, cujo objeto do certame é aquisição de equipamentos médicos do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP. (SIC)

No entanto, a concorrente CONTRARRAZOADA impetrou recurso contra a classificação da CONTRARRAZOANTE sob a alegação, em síntese, de que não atende o edital.

Tais razões não merecem prosperar uma vez que não condiz com a realidade, o que ficará cabalmente demonstrado a Vossa Senhoria.

V - DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

A CONTRARRAZOADA cita em suas razões recursais que não atendemos aos seguintes itens:

INICIALMENTE SE VERIFICA QUE O EDITAL SOLICITA “DEVE POSSUIR COMPATIBILIDADE COM O SOFTWARE TBS (TRABECULAR BONE SCORE), NÃO SERÁ CONSIDERADO RECURSO SIMILAR. DEVERÁ CONTER TODOS OS ACESSÓRIOS QUE PERMITAM O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO ITEM”. NÃO FOI EVIDENCIADO NOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA RECORRIDA QUE O EQUIPAMENTO ATENDA AO SOFTWARE TBS.

De pronto, refutam-se as alegações feitas pela CONTRARRAZOADA uma vez que não condizem com a realidade!

De início devemos lembrar a CONTRARRAZOADA que o edital do pregão 41/2023 **sofreu alteração no descritivo, do item 4, exatamente em relação ao que citam, e nova redação ficou da seguinte forma:**

“Deve possuir compatibilidade com o software TBS (Trabecular Bone Score), ou recurso similar.”

Conforme print abaixo, demonstrando a alteração no texto do descritivo:

Fantoma de Coluna QDR Antropomórfico ou Fantoma de calibração de coluna.
Deve acompanhar Protocolos DICOM: Store, SR Tools e Worklist.
Deve possuir compatibilidade com o software TBS (Trabecular Bone Score), ou recurso similar.
Deverá conter todos os acessórios que permitam o perfeito funcionamento do item;

Informamos que o equipamento da CONTRARRAZOANTE possui o software 3D-DXA, que tem a função de análise do trabeculado ósseo, assim como o TBS, portanto atendendo ao que solicita o edital, software similar.

Segue uma breve explicação sobre o 3D-DXA em comparação ao TBS:

Primeiramente, informamos que nossos dispositivos de Densitometria Óssea (Eclipse Series e Eclipse HD) não são compatíveis com o TBS, porém em vez dele, propomos o 3D-DXA. Eles são diferentes, mas ambos fornecem informações sobre o trabeculado ósseo.

O TBS e o 3D-DXA têm a mesma premissa: ambos são técnicas de imagem avançadas que revelam informações adicionais às fornecidas por um exame de densitometria, sem radiografias adicionais ou custo, pois ambos utilizam imagens já adquiridas. No entanto, existem 2 tipos de diferenças entre as duas ferramentas:

- TBS é uma análise de textura baseada em diferentes níveis de cinza, um índice correlacionado à microarquitetura óssea. Estudos clínicos têm amplamente confirmado o valor agregado do TBS para prever fraturas. TBS não é uma medida, mas um índice de textura.

- 3D-DXA permite ter uma representação 3D do fêmur do paciente, mas também medir diferentes parâmetros típicos da resistência óssea do paciente. Aqui, estamos falando sobre medidas e análises e parâmetros semelhantes aos obtidos com um QCT.

Então, em termos de uso, o TBS dará um valor agregado em nível de diagnóstico. É usado para triagem, em todo paciente e em 25 a 30% dos casos vai revelar uma anomalia ou fragilidade. Portanto, vai ajudar o médico a decidir se deve ou não tratar o paciente.

O 3D-DXA terá uma grande utilidade nos casos em que os pacientes são identificados como “em risco” porque permite ao médico não apenas quantificar, mas também provê informações visuais sobre a distribuição de densidade tanto no nível cortical quanto trabecular.

Como resultado, em termos de acompanhamento, com o 3D-DXA pode-se verificar se um paciente está respondendo positivamente ou não a um tratamento, e se essa resposta é no osso cortical ou trabecular.

Além disso, os diferentes estudos realizados (caso controle, discriminação de fratura, osteoporose corticoide induzida) demonstram uma sensibilidade mais importante no trabeculado ósseo, que poderia ser potencialmente um melhor preditor de fratura.

Hoje, apenas 3D-DXA permite segmentar a densidade cortical e trabecular.

Resumindo, se o TBS é bom para triagem, 3D-DXA é muito mais interessante para o acompanhamento e tratamento do paciente.

Por essa razão entendemos que não haverá nenhum comprometimento ao diagnóstico caso a IMEX seja declarada vencedora nesse processo e o sistema de densitometria seja entregue com o software 3D-DXA.

Ademais foi realizada diligência a CONTRARRAZOANTE, questionando a cerca da similaridade entre o software 3D-DXA em relação ao TBS, o que foi respondido, inclusive com a apresentação de estudo, sendo aprovado pela contratante.

Diante do exposto, não há o que se falar em não cumprimento ao Edital, uma vez que conforme demonstrado a IMEX MEDICAL cumpre e atende a esse quesito do edital.

IV – DAS RAZÕES FINAIS:

Não merece prosperar, as alegações da CONTRARRAZOADA, e não há o que se falar em desclassificação por descumprimento do Edital, uma vez que a CONTRARRAZOANTE cumpriu exatamente e completamente todas as exigências editalícias, sem nenhuma exceção, não havendo justificativa plausível para que as alegações infundadas da CONTRARRAZOADA venham a prosperar.

A CONTRARRAZOANTE/IMEX MEDICAL apresentou a melhor proposta à Administração Pública com melhor custo x benefício. Um equipamento de alta tecnologia e qualidade pelo menor preço, além do fato, de estar em consonância com todos, repita-se, todas as especificações técnicas exigidas em edital.

Ressalta-se que o equipamento ofertado pela IMEX MEDICAL/CONTRARRAZOANTE, é de alta qualidade, e que possui imagens com alta precisão e de alta tecnologia, de forma que foi concebido para adquirir excelentes imagens.

Como se pode observar, de acordo com o descrito no Edital e com todas as informações de cumprimento integral dos requisitos técnicos, conforme demonstrado, o equipamento ofertado pela CONTRARRAZOANTE possui todas as funcionalidades solicitadas e, até mesmo funcionalidades superiores ao exigido.

Não há motivos técnicos e jurídicos suficientes para que se desclassifique a proposta da IMEX MEDICAL, uma vez que o equipamento ofertado supre exatamente todos os itens desejados por esta Comissão.

Assim sendo, diante de todas as contraprovas e informações aqui expostas, a presente contrarrazão apresentada pela IMEX MEDICAL, habilitada com melhor preço, ora denominada CONTRARRAZOANTE, deve ser **PROVIDO** para manter sua habilitação e, conseqüentemente o recurso interposto pela CONTRARRAZOADA, deve ser IMPROVIDO.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela licitante CONTRARRAZOADA, **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (“GEHC”)**, de maneira que a decisão questionada seja mantida, ou seja, e a **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** seja mantida como vencedora, e, conseqüentemente, proceda-se à adjudicação à esta CONTRARRAZOANTE.

Outrossim, lastreada as contrarrazões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 28 de abril de 2023

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA